

REQUERIMENTO N° DE 2023
(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer aprovação de Moção de Repúdio contra a decisão do Tribunal Superior Eleitoral que entendeu pela perda do mandato do Deputado Federal Deltan Dallagnol.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, a aprovação de **Moção de Repúdio** contra a decisão proferida, na data de ontem, (16/05/2023) pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Recurso Ordinário nº 0601407-20 - Classe 11550 - Curitiba PR que indeferiu o registro de candidatura do Deputado Federal Deltan Dallagnol, importando na perda do seu mandato.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Expressamos nosso repúdio diante da **flagrante injustiça** observada no julgamento do Deputado Federal **Deltan Dallagnol** pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).. Decisões **eivadas** de **subjetividade**, que vão contra o texto da lei e aos julgados do próprio TSE, “certamente transmitem à sociedade uma mensagem muito forte” de que **motivações pessoais e políticas** se sobrepuseram ao que deveria ser um julgamento imparcial e justo.



É fato que quando o, à época, Procurador Deltan Dallagnol, solicitou exoneração de seu cargo, **não havia nenhum “processo administrativo disciplinar” pendente**. Há certidão nos autos emitida pelo próprio CNMP comprovando isso.

A citada alínea “q” do, do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 é **bastante clara** ao prever que:

“ Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

...

q) os magistrados e os **membros do Ministério Público** que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham **pedido exoneração** ou aposentadoria voluntária na **pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;**

Entender que “reclamações” poderiam ser interpretadas, ou **ter o mesmo poder de inelegibilidade** que “processos administrativos disciplinares” é **alargar em demasia** a interpretação da norma. Ressaltando que é **pacífico o posicionamento do TSE** de que os julgamentos devem buscar **interpretação restritiva da lei**, sempre **“favorável à elegibilidade” do candidato**. Assim respeita-se não apenas o direito do cidadão eleito, mas também dos muitos eleitores que nele votaram, no presente caso mais de **340.000 eleitores** (o mais votado no estado do Paraná).

Entendemos que a **Justiça Eleitoral** incorreu em erro ao conjecturar sobre o conteúdo de sindicâncias, pedido de providências e/ou de **PAD inexistente**. Não lhe cumpre ainda aduzir quanto à motivação, se um membro do Ministério Público pediu exoneração com **“suposto” intuito** de evitar a instauração de um eventual PAD. Estes atos são de competência restrita do próprio Ministério Público. O que foi feito pelo TSE ontem é **inconstitucional**, por extrapolar sua competência eleitoral.

O julgador para manifestar-se **contra** o cristalino **texto da lei**, necessitou se socorrer de **subterfúgios** e vagos conceitos como: “propósito da lei”, “doutrinas emprestadas do direito civil” (suposta ‘fraude à lei’), “princípios gerais do direito”,



interpretação "*lato sensu*" do conceito de PAD, etc. Desta forma **criou um cenário jurídico de frágil alicerce legal**, para subverter a lei e, surpreendendo a nação com tamanha injustiça.

Causou ainda espanto a **reversão** do cenário pelo qual **naturalmente** caminhava todo o processo. Em **1ª instância o julgamento foi favorável** ao candidato, bem como por **unanimidade** o **TRE/PR** entendeu pela **validade** do seu registro de candidatura. Porém aportando em **Brasília, tudo foi desfeito**.

Lamentamos que a integridade do direito brasileiro esteja sendo **comprometida**, inclusive pelas **cortes superiores** que deveriam ser as primeiras a **defender** os princípios fundamentais do estado de direito. Reiteramos nossa **preocupação** com o rumo que a Justiça está tomando, e instamos todas as partes a **respeitarem** os princípios do devido processo legal, da imparcialidade e da justiça.

Combatemos veementemente qualquer tentativa de manipular o sistema jurídico para atingir objetivos políticos e de vingança.

Portanto, **REPUDIAMOS** o injusto julgamento e solicitamos uma revisão **imediate e transparente** do caso. A **democracia** tem por alicerce a **justiça**, e a justiça se perfaz por meio de julgamentos justos e do respeito aos princípios jurídicos estabelecidos.

Finalmente, apelamos para a consciência de todos **conclamando** os parlamentares, cidadãos, profissionais do direito, e entidades da sociedade civil para que se unam na **luta** pela defesa do nosso estado de direito, da justiça equitativa e do devido processo legal. **A ameaça a um é uma ameaça a todos**. A injusta condenação não atinge apenas um, atinge a todos. Fere uma nação. A democracia no Brasil foi, está ferida.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)





Requerimento (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer aprovação de Moção de Repúdio contra a decisão do Tribunal Superior Eleitoral que entendeu pela perda do mandato do Deputado Federal Deltan Dallagnol.

Assinaram eletronicamente o documento CD230129786800, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 4 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 5 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 6 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 7 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 8 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 9 Dep. General Girão (PL/RN)
- 10 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 11 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 12 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 13 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 14 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 15 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 16 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 17 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 18 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 19 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 20 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 21 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 22 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 23 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)



- 24 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 25 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 26 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 27 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 28 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 29 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 30 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 31 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 32 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 33 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 34 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 35 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 36 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 37 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 38 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 39 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 40 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 41 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 42 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 43 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 44 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 45 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 46 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 47 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 48 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 49 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 50 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 51 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 52 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 53 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 54 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 55 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 56 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 57 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 58 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 59 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 60 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 61 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)



62 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)

Apresentação: 30/05/2023 13:56:25.953 - MESA

REQ n.1786/2023

